



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1389/2025

“Dispõe sobre a proibição da construção de galpões, armazéns e similares no perímetro urbano e áreas residenciais e dá outras providências.”

O município de Santana do Paraíso, por meio de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no perímetro urbano e nas áreas residenciais do Município de Santana do Paraíso, a construção de galpões, armazéns e similares destinados a atividades industriais, logísticas ou de armazenagem de qualquer natureza, que atendam aos parâmetros estabelecidos em legislação municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se "galpão" toda edificação destinada ao armazenamento, distribuição ou processamento de mercadorias e produtos, que não tenha a função essencialmente residencial ou comercial.

Art. 2º. O município poderá estabelecer áreas específicas fora do perímetro urbano, onde a construção de galpões poderá ser autorizada, desde que em conformidade com regulamentações urbanísticas municipais.

Art. 3º. As empresas ou pessoas naturais que já possuam galpões em construção ou galpões existentes dentro do perímetro urbano não serão afetadas por esta lei.

§ 1º. A permissão prevista no caput aplica-se igualmente para os casos de reforma e modernização das instalações existentes.

§ 2º. Não será permitido ampliar o número de galpões, armazéns ou similares existentes na data da vigência desta lei;

§ 3º. Não será permitida a ampliação vertical ou horizontal dos galpões, armazéns ou similares existentes na data da vigência desta lei;

PROTOCOLADO
23/03/2025
Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG